



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 323, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a [Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011](#), que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, para prever a realização de ressarcimento por descentralização nos casos de cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando os termos do Processo Administrativo nº 6000151/2021-90; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-51-15.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Referendar o [Ato CSJT.GP.SG.ASSJUR nº 3, de 7 de janeiro de 2022](#), cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º Alterar o art. 14 da [Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 1º As receitas tratadas nesta norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo que as decorrentes de contratos centralizados serão recolhidas à unidade gestora do CSJT e distribuídas proporcionalmente ao saldo médio mensal de cada Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º O ressarcimento a que se refere a presente norma poderá ser realizado por termo de execução descentralizada, em conformidade com o Decreto nº 10.426/2020, por descentralização externa de crédito, quando o cessionário for órgão ou entidade da Administração Pública integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.”

Art. 2º Republique-se a [Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011](#), consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.